DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1362/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24919/2017
PROTOCOLO	: 1873771
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: ROSENEIDE MARQUES ESPINDOLA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Roseneide Marques Espindola, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 387/2021** (pç. 13, fls. 45-46), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 836/2021** (pç. 14, fl. 47), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 65 da Lei Municipal 042/2007, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 063/2017, publicada no Diário Oficial em 01/12/2017, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Roseneide Marques Espindola**, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Ponta Porã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC